



BOLETIM N. 19/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **10 DE JUNHO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 17 de junho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 204/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas relatados pelo Conselho Tutelar, no que tange a presença de pessoas em “situação de rua” na área central e Praça José Gazzetta.

Dia 1º de julho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 244/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre a segurança hídrica do Município de Nova Odessa.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N.55/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE “DIABETES MELLITUS” NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 56/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO *JUNHO VERMELHO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA N. 01/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019, ACRESÇA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 192/2019** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica a necessidade de implantação de sentido único de direção e a pintura de sinalização (Pare) na Rua Arlindo Casassa, no Jardim Santa Luiza.
2. **N. 193/2019** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica a necessidade de pintura da sinalização (Pare) na Rua Antonio Bueno de Camargo, no Residencial Triunfo.
3. **N. 194/2019** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica a necessidade de pintura da sinalização na Avenida Sílvio de Paula, em frente ao Supermercado Davita.
4. **N. 195/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua Higino Bassora, no Residencial Parque Klavin.
5. **N. 196/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a Limpeza e retirada de entulho depositado, na Avenida São Gonçalo sentido Sumaré.
6. **N. 197/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a adoção de medidas para manutenção (pintura) das lombadas existentes na Rodovia Rodolfo Kivitz.
7. **N. 198/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de Instalação de término do paisagismo/ arborização até o final da Avenida Joao Pessoa, altura do número 1655.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

8. **N. 199/2019** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica a necessidade de poda da árvore situada na Avenida Sílvio de Paula, na quadra da E.E. Profª Silvânia Aparecida Santos.
9. **N. 200/2019** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica a retomada de estudos voltados à edição de Programa de Desligamento Voluntário – PDV para os servidores municipais.
10. **N. 201/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza de passeio público da Rua Virgílio Bodini, no Jardim Fibra.
11. **N. 202/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza do canteiro central que compreende as ruas da Mocidade e da Bondade.
12. **N. 203/2019** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica a necessidade de ampliação da pintura de faixa amarela na Rua Alexandre Bassora esquina com a Rua Francisco Leite Camargo, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
13. **N. 204/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica o recapeamento das ruas Heitor Cibin e Joaquim Sanches, no Jardim Bela Vista.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 03 DE JUNHO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

10 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2019.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ausente o vereador VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua décima oitava sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o vice-presidente, vereador AVELINO XAVIER ALVES, assume a presidência, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 184/2019** que indica ao chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de manutenção do asfalto nos bairros Jardim Capuava e Alvorada, conforme especifica. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 185/2019** que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara. **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 186/2019** que indica a necessidade de manutenção do alambrado do prédio da Secretaria de Educação. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 187/2019** que indica ao Poder Executivo a limpeza de terreno na Rua Pastor Raimundo Moreira Costa, esquina com a Rua Octávio Guedes, próximo ao número 780. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 188/2019** que indica a limpeza da área pública (praça) e a implantação de cobertura no ponto de ônibus situados na Rua da Bondade, no Residencial Fibra. **INDICAÇÃO N. 189/2019** que indica a implantação das novas lixeiras (contêineres) no Jardim São Jorge, nas ruas que especifica. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 190/2019** que indica a necessidade de recolocação de calhas na casa de número 533 C na Vila da Melhor Idade. **INDICAÇÃO N. 191/2019** que indica a necessidade de Poda de árvore na Rua Abraão Delega, na altura do número 91 - Vila Azenha (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 344/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 364/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma das UBS's II e III. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer o adiamento da votação do requerimento por quatro sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo reprovado por quatro votos contrários e três votos favoráveis. O requerimento é colocado em votação, sendo APROVADO por quatro votos favoráveis e três votos contrários (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 365/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre a "tarifa social". É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 366/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a fiscalização referente a perturbação de sossego conforme prevê as leis 1.728/2000, 2.299/2008 e 2.960/2015. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 367/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Poder Executivo sobre a atividade de pesca na lagoa do Bosque Manoel Jorge. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 368/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do DRS-7 Campinas – Setor VGE e do CCI da Unicamp sobre a possibilidade de manter o soro antiescorpionico no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, em Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 369/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de cursos aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos as orientações e treinamentos para primeiros socorros em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 370/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicito informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de curso de primeiros socorros para motoristas e cobradores do transporte coletivo, monitores do transporte escolar e universitários do município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 371/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao diretor presidente da CODEN sobre a possibilidade de instalar, mediante solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 372/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento do art. 15, § 5º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no que tange à realização de procedimentos burocráticos para a confecção do e-cartão de identificação da Secretaria de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 373/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública entre as Ruas Ana Júlia de Oliveira e Olívio Bellinati próximo do nº 15, no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 374/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a cobrança da taxa de utilização de bens públicos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 375/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal e a CPFL, sobre a substituição de poste de madeira na Rua Tarcísio S. Diniz, 14A, no Parque Residencial Triunfo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 376/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o prolongamento da Avenida São Gonçalo, no Jardim Campos Verdes. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 377/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré). É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 378/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL, sobre as constantes quedas de energia no Jardim Campos Verdes. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 102/2019** de autoria do vereador OSEIAS DOMINGOS JORGE, congratulações com os policiais militares André Ricardo Saltarello, Ricardo Ventura Bellini, Daniel Monteiro de Carvalho, Leandro Lucidio Vieira e Adriano Marcos da Silva, pelo pronto atendimento prestado à criança de 8 meses, no último dia 25 de maio de 2019. É colocada em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 103/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulação com o Procon/Nova Odessa por lançar o WhatsApp do Consumidor, facilitando o atendimento. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 104/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com o time Vila Nova que conquistou o título de Campeão da 21ª edição do Campeonato de Futebol Minicampo de Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador ANGELO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ROBERTO RÉSTIO requer a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 21*). **MOÇÃO N. 105/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com a Banda Municipal Professor Gunars Tiss que completa 32 anos. É colocada em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CARLA FURINI DE LUCENA, TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 22*). **MOÇÃO N. 106/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo ao Prefeito Municipal para que seja conferida prioridade aos artistas locais na abertura de eventos de caráter artístico ou cultural que sejam custeados no todo, ou em parte, com recursos do Município. É colocada em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 23*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 24*), AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 25*) e TIAGO LOBO (*faixa 26*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. O vereador TIAGO LOBO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 27*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de junho de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 28*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 358/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma área de lazer/praça na antiga sede da Liga Novaodessense de Futebol, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Jardim São Manoel não possui área de lazer, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma praça na antiga sede da Liga Novaodessense de Futebol, bem como se proceda a revitalização do campo de bocha existente no local, para que os moradores possam utiliza-lo para a prática de atividades físicas e lazer.

Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 379/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o gasto de quase R\$ 23.000,00 na CMEI Maria José Flauzino, no bairro São Jorge (Toca do Coelho).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi questionado por pais de alunos e funcionários da CMEI Maria José Flauzino (Toca do Coelho) sobre a reforma realizada no local, uma vez que segundo os mesmos apenas 3 cozinhas foram pintadas, sendo que há no referido prédio uma placa informando que a Prefeitura investiu, aproximadamente, R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em benfeitorias no local.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as melhorias que foram feitas na creche que justifiquem esse gasto de quase R\$23.000,00.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 380/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a utilização de aplicativo para agendamento de consultas na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, a imprensa regional noticiou que o município de Valinhos criou app para o agendamento de consultas na rede municipal.

Através do app Siss Saúde, o paciente pode marcar consultas nas áreas de clínica geral, pediatria e ginecologia, assim como acessar o histórico de atendimento. Um alerta com 24 horas de antecedência também será disponibilizado.

O aplicativo foi desenvolvido pela empresa Giespp e é gratuito.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Registre-se que, em outubro de 2017, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 536/2017, que tratava do agendamento eletrônico para toda a rede municipal de Saúde.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Secretaria Municipal de Saúde havia inserido a sugestão em seu cronograma de projetos.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a utilização de aplicativo para agendamento de consultas na rede municipal de Saúde.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 381/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de áreas públicas doadas no período de 2012 até a presente data.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o número de áreas públicas doadas no período de 2012 até a presente data.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 382/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as reformas realizadas no prédio que sedia o Clube da Melhor Idade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em novembro de 2013, em atendimento ao requerimento n. 963/2013, o Chefe do Executivo informou que o total gasto com a reforma do prédio que sedia o Clube da Melhor Idade totalizou R\$ 79.998,14 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), incluindo material e mão de obra. Por outro lado, há informações que o proprietário do imóvel investiu mais de R\$ 300.000,00 em reformas no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo relação contendo as obras que foram realizadas pelo proprietário do imóvel e as obras que foram realizadas pela Prefeitura Municipal no referido local.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 383/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a criação de projeto semelhante ao “Programa Mais Médicos Campineiro”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores de Campinas aprovaram no último dia 29 de maio, o projeto de lei do Executivo que cria o “Mais Médicos Campineiro”.

O programa prevê a abertura de 120 vagas de residência e especialização na área de saúde da família. A Câmara Municipal também aprovou emenda que autoriza participação de médicos brasileiros formados no exterior e estrangeiros, incluindo profissionais que participaram do programa “Mais Médicos” proposto pelo governo federal.

O “Mais Médicos Campineiro” prevê bolsa mensal de até R\$ 11 mil, custeada pela Prefeitura e a atuação dos profissionais será em unidades de saúde da rede pública. O programa se baseia em uma seleção mais rápida de profissionais, sem necessidade de concurso público por não se tratar de um vínculo empregatício.

De acordo com o projeto de lei, será feito um processo seletivo na modalidade “especialização lato sensu” para médicos com registro profissional no Brasil, e na modalidade “residência médica” de profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O programa municipal tem a intenção de substituir gradativamente os profissionais do programa federal “Mais Médicos”, uma vez que os contratos desses especialistas terminam entre 2020 e 2021.

O “Mais Médicos Campineiro” é uma parceria com as faculdades de medicina da Unicamp, São Leopoldo Mandic, PUC-Campinas e com a Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

A especialização junto às faculdades tem duração de dois anos e permite renovação dos profissionais no programa ao fim de cada formação. Os médicos vão trabalhar sob carga horária de 40 horas por semana, sendo 36 horas dedicadas ao centro de saúde e quatro para estudos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a criação de projeto semelhante em nosso município.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 384/2019

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a colocação de cobertura em frente ao laboratório situado na Rua Aristides Bassora, n. 302, Jardim Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2018, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 585/2018, de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que solicitava informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura em frente ao laboratório situado na Rua Aristides Bassora, n. 302, Jardim Bosque dos Cedros.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que desde que a empresa assumiu os serviços, a Administração já estava em tratativas para



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

implantação do solicitado. A resposta está datada de 2 de dezembro de 2018 (Ofício CAM n. 641/2018).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre os avanços obtidos em relação ao assunto e a data prevista para implantação de cobertura no laboratório situado na Rua Aristides Bassora, na altura do n. 302.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 385/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a substituição das cadeiras dos acompanhantes, dos colchões dos leitos e a reposição de televisores nos quartos do Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a finalidade de conferir maior comodidade aos usuários da rede municipal de Saúde, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a substituição das cadeiras dos acompanhantes, dos colchões dos leitos e a reposição de televisores nos quartos do Hospital Municipal.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 386/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde de Acesso Avançado na região formada pelos bairros Residencial Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II, Terra Nova e Residencial Fibra.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde de Acesso Avançado na região formada pelos bairros Residencial Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II, Terra Nova e Residencial Fibra.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 387/2019

Assunto: Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre os valores arrecadados com as tarifas básicas de manejo de resíduos sólidos, nos meses de janeiro a maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre os valores mensais arrecadados com as tarifas básicas de manejo de resíduos sólidos, discriminados conforme os seguimentos:

- residencial;
- comercial;
- social;
- industrial;
- lotes vazios.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 388/2019

Assunto: Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o número de lotes de terreno edificados, lotes vazios e hidrômetros existentes no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre o número de lotes de terreno edificados, lotes vazios e hidrômetros existentes no município.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 389/2019

Assunto: Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre a receita bruta da companhia apurada no primeiro trimestre dos exercícios de 2012 a 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre a receita bruta da companhia apurada no primeiro trimestre dos exercícios de 2012 a 2019.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 390/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Tamboril esquina com Rua dos Pinheiros próximo do n. 113, no Jardim da Palmeiras, para que realize a limpeza do local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim das Palmeiras que postularam, com urgência, a limpeza da área situada Rua Tamboril esquina com a Rua dos Pinheiros próximo do n. 113, no Jardim da Palmeiras, para que realize a limpeza do local.

O mato está bem alto no local, permitindo a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do sobredito imóvel, para que proceda a limpeza do local.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tirada dia 31/052019



REQUERIMENTO N. 391/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Tamboril esquina com das Peneiras próximo do n. 142, no Jardins da Paineiras, para que realize a limpeza do local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim das Palmeiras que postularam, com urgência, a limpeza da área situada Rua Tamboril esquina com das Peneiras próximo do n. 142, no Jardins da Paineiras, para que realize a limpeza do local.

O mato está bem alto no local, permitindo a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do sobredito imóvel, para que proceda a limpeza do local.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Foto tirada dia 31/05/2019



REQUERIMENTO N. 392/2019

Assunto: Solicito informações do Prefeito Municipal a necessidade de limpeza do passeio público situado na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores, que postularam a limpeza do passeio público que se encontra com mato alto, sendo que a via é utilizada por pedestres daquela região para irem para o trabalho por ser uma região industrial, e por munícipes de bairros próximos para a prática de caminhadas nos períodos da manhã e final de tarde.

Em face do exposto em atenção a solicitação dos munícipes, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a limpeza do passeio público situado na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Nova Odessa, 31 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tirada dia 30/05/2019



REQUERIMENTO N. 393/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de um banco de cimento no ponto de ônibus da Rua Fioravante Martins próximo do campo de futebol, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim São Manoel, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações voltadas à implantação de um banco de cimento no ponto de ônibus da Rua Fioravante Martins próximo do campo de futebol, no Jardim São Manoel, visando melhorias aos munícipes usuários do transporte coletivo.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 20/05/2019



REQUERIMENTO N. 394/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos próximos ao Residencial das Árvores (na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Ângelo Cocato, próximo à E.E. Geraldo de Oliveira).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar informações sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Ângelo Cocato, para conferir maior segurança aos alunos e funcionários da E.E. Geraldo de Oliveira, bem como aos moradores do Residencial das Árvores.

A medida é necessária para coibir a ocorrência de delitos diversos (brigas, ação de traficantes, roubos, furtos, entre outros) nas proximidades desses locais.

Registre-se, por último, que o videomonitoramento já foi solicitado nos últimos quatro anos, por meio das seguintes proposições: requerimento n. 889/2015, requerimento n. 439/2016, indicação n. 122/2017 e requerimento n. 46/2018.

Nova Odessa, 4 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 395/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à implantação de um canil municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No município existe um canil que é mantido pela Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa, com o auxílio da Prefeitura Municipal. Segundo informações, desde 2005, a referida entidade pleiteia a destinação de um novo local para a implantação de suas atividades (de preferência em uma área industrial), haja vista que o espaço hoje utilizado ficou pequeno para atender a demanda existente. Ademais, ele se encontra instalado em um loteamento residencial.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

No ano de 2008, foi oferecida à associação uma área situada nas proximidades da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, porém a mesma recusou o local, pois ele seria um alvo fácil para o abandono de animais, além de possíveis ocorrências de acidentes. A área oferecida, também, se localizava as margens do Ribeirão Quilombo, sendo que nos períodos de chuva ocorriam alagamentos no local, tornando-o, assim, inviável a sua destinação ao abrigo de animais.

Em face do exposto, considerando que o canil da Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa não atende à demanda existente, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado à implantação de um canil municipal, informando-nos, outrossim, o local destinado e a data prevista para início das obras.

Nova Odessa, 4 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N.396/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a regularidade dos procedimentos adotados em relação à inscrição n. 35.00212.0012.00, no que tange ao lançamento indevido de IPTU na Dívida Ativa, ao recebimento em duplicidade do tributo e a não devolução integral dos valores pagos em dobro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu em seu gabinete um munícipe que está inconformado com o posicionamento adotado pela Prefeitura Municipal, em relação ao ressarcimento do IPTU, relativo ao exercício de 2018, do imóvel inscrito sob n. 35.00212.0012.00, pago em duplicidade.

Ele alega que as parcelas do IPTU do imóvel em questão relativas ao exercício de 2018 foram pagas rigorosamente em dia. Todavia, os valores foram inscritos em Dívida Ativa.

Como na ocasião ele não conseguiu localizar os comprovantes de pagamento, foi gerado um documento de arrecadação municipal no total de R\$ 933,56 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), que foi pago pelo contribuinte em 26 de março de 2019.

Posteriormente, o munícipe conseguiu localizar os comprovantes de pagamento efetuados em 2018 e os apresentou à Prefeitura Municipal, para que a quantia paga em 2019 fosse restituída. Ocorre que os servidores se recusaram a realizar a devolução integral do valor pago, alegando que o munícipe fazia jus apenas ao valor original da dívida.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a regularidade dos procedimentos adotados em relação à inscrição n. 35.00212.0012.00, no que tange a inscrição indevida de IPTU na Dívida Ativa, o recebimento em duplicidade do tributo e a não devolução integral dos valores pagos em dobro, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Considerando que o IPTU do exercício de 2018 foi corretamente pago pelo contribuinte, quais os motivos que justificam a inscrição dos valores em Dívida Ativa?

b) Está correta a postura da Administração no que tange a devolução parcial da quantia paga em duplicidade (restituição apenas do valor original), permanecendo nos cofres municipais os valores relativos à correção, juros e multa, uma vez que o débito nunca existiu e o valor foi erroneamente lançado em Dívida Ativa?

c) Quais procedimentos deverão ser adotados pelo munícipe para que o mesmo obtenha o ressarcimento integral dos valores cobrados indevidamente pela Prefeitura Municipal?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 4 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



REQUERIMENTO N. 397/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL, sobre a inclusão dos moradores do Residencial das Árvores no programa “Tarifa Social” de Energia Elétrica Residencial.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei n. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e pelo Decreto n. 7.583, de 13 de outubro de 2011, é caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, sendo calculada de modo cumulativo de acordo com a tabela a seguir:

Tarifa Social - Descontos	
Parcela de Consumo Mensal (PCM)	Desconto
PCM <= 30 kWh	65%
30 kWh < PCM <= 100 kWh	40%
100 kWh < PCM <= 220 kWh	10%
220 kWh < PCM	0%

Para ter direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), deve ser satisfeito um dos seguintes requisitos:

I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

II – quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III – família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Um dos integrantes da família deve solicitar à sua distribuidora de energia elétrica a classificação da unidade consumidora na subclasse residencial baixa renda, informando:

I– nome, CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o RANI, no caso de indígenas;

II– o código da unidade consumidora a ser beneficiada;

III– o Número de Identificação Social – NIS ou, no caso de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, o Número do Benefício – NB; e

IV– apresentar o relatório e atestado subscrito por profissional médico, somente nos casos de famílias com uso continuado de aparelhos.

A distribuidora efetuará consulta ao Cadastro Único ou ao Cadastro do Benefício da Prestação Continuada para verificar as informações prestadas, sendo que a última atualização cadastral deve ter ocorrido até dois anos.

Em que pese a existência de regras claras para a obtenção do benefício, vários moradores do Residencial das Árvores não conseguiram realizar o cadastramento no site da CPFL.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre o auxílio que poderá ser oferecido às famílias, objetivando a inclusão dos moradores do Residencial das Árvores no programa “Tarifa Social” de Energia Elétrica Residencial.

Nova Odessa, 4 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N.398/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a instalação de iluminação na Avenida João Pessoa, na altura do número 1655.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a possibilidade de instalação de iluminação na Avenida João Pessoa, na altura do número 1655, pois nas proximidades deste local existe transito de pessoas e veículos. Sabemos que um local bem iluminado aumenta a sensação de segurança.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao referido Municipal bem como a CPFL (companhia paulista de força e luz), postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 04 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 399/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a criação de emprego público, de provimento por concurso público, de engenheiro de trânsito, para atuar no trânsito de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista as demandas existentes no trânsito de Nova Odessa, que requerem a atuação de profissional com formação adequada e conhecimentos específicos na área.

Considerando, ainda, a necessidade de implantação de um Plano de Mobilidade Urbana factível, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a criação de emprego público de provimento por concurso público de engenheiro de trânsito, para atuar no trânsito de Nova Odessa.

Nova Odessa, 5 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 400/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reposição de poste de iluminação na Estrada Municipal Eduardo Karklis.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram a necessidade de reposição de poste de iluminação na Estrada Municipal Eduardo Karklis, após a subestação de energia.

Fomos ao local e observamos, conforme relatado, que há um espaçamento maior entre os postes, poste que, segundo os munícipes, um poste foi retirado há mais de três anos e até o momento não fizeram a reposição.

Os moradores também reivindicam a iluminação nas duas laterais da Estrada, sendo que atualmente há iluminação apenas em um lado. Observamos que os postes dispõem de braço para instalação. Ademais, com o aumento da população naquela região, houve um



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

aumento significativo no fluxo de pedestres e veículos, principalmente no período noturno, sendo que a ausência de iluminação traz insegurança para os usuários da via.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a reposição de poste de iluminação na Estrada Municipal Eduardo Karklis e a implantação de iluminação nos dois lados da referida via.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 401/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre reparos (implantação) no poste de energia situado na Rua Olívio Domingos Casazza, próximo ao número 62, no Jardim Maria Helena.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a possibilidade de reparo em poste de iluminação na Rua Olívio Domingos Casazza, próximo ao número 62, no Jardim Maria Helena. Conforme fomos verificar *in loco*, o poste está caído e ainda não foi removido do local. A queda foi causada por uma colisão com veículo.

O poste está trazendo desconforto aos moradores e pedestres que utilizam o passeio público, sendo que a colisão aconteceu há mais de trinta dias.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a implantação de um novo poste no local.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

TIAGO LOBO



FOTOS TIRADAS EM 05/06/2019

REQUERIMENTO N. 402/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de iluminação na Avenida Eddy de Freitas Criciúma, na altura do número 436.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a possibilidade de instalação de iluminação na Avenida Doutor Eddy de Freitas Criciúma, na altura do número 436. No local há um poste, mas faltam os braços com as devidas luminárias.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A medida é necessária, pois no local há residência e intenso trânsito de veículos e pessoas, sendo que a ausência de iluminação traz insegurança à população, principalmente no período noturno.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

TIAGO LOBO



Fotos tiradas em 05/06/2019

REQUERIMENTO N. 403/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de lixeiras comunitária na Avenida Doutor Eddy de Freitas Crisciúma.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a possibilidade de instalação de lixeiras comunitárias na Avenida Doutor Eddy de Freitas Crisciúma, em local estratégico, para o uso consciente da população.

Os moradores que residem na referida avenida relatam que moradores de chácaras, principalmente os que trafegam sentido centro da cidade, depositam lixo em lixeiras comuns das residências, trazendo transtornos aos moradores desses locais.

Eles aprovam o sistema implantado recentemente pela Coden em vários pontos da cidade, e assim solicitam o benefício para acomodar o seus descartes e de outros que venham depositar nesses pontos estratégicos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a instalação de lixeiras comunitária na Avenida Doutor Eddy de Freitas Crisciúma.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

TIAGO LOBO



Foto tirada em 05/06/2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 404/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento da Central de Atendimento da Saúde, para emissão do “Cartão +Saúde” (atendimento durante a semana até às 20h e aos sábados).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme noticiado na imprensa regional, a partir do dia 10 de junho, o usuário da rede pública de Saúde de Nova Odessa precisará do “Cartão +Saúde”, para agendar consultas médicas, realizar exames e receber doses de vacinas. Quem não tiver o cartão, não conseguirá atendimento.

Nesse sentido, objetivando assegurar o pleno atendimento da população, especialmente dos pacientes que trabalham das 8h as 17h, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento da Central de Atendimento da Saúde, para emissão do “Cartão +Saúde”, para que o atendimento ocorra durante a semana até às 20h e aos sábados.

Nova Odessa, 4 de junho de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 405/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ausência de otoscópios e linhas cirúrgicas no Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as reclamações recebidas pela vereadora subscritora sobre a ausência de otoscópios e linhas cirúrgicas no Hospital Municipal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

- a) A informação acerca da ausência de otoscópios e de linhas cirúrgicas no Hospital Municipal procede?
- b) Quais as quantidades de otoscópios e de linhas cirúrgicas existentes no estoque/almoarifado da Secretaria de Saúde?
- c) Na ausência desses materiais, qual a data prevista para a aquisição dos mesmos?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 406/2019

Assunto: Solicita informações a Vigilância Sanitária de Nova Odessa, ao SINPRAFARMA e ao Conselho Regional das Farmácia (CRF) sobre a possibilidade de manter ao menos uma farmácia aberta durante toda a noite, no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de haver no município farmácias e drogarias que funcionem durante toda a noite, para que tenhamos o atendimento 24 horas. Eu mesmo vivi, recentemente, situação de ter que sair de madrugada para buscar medicamento na cidade vizinha, Americana.

Em Nova Odessa o Drogão Popular (Av. Carlos Botelho – Centro) mantém atendimento das 5h às 24h. Mas, ainda necessitamos do serviço entre as 0h e as 5h. Vale salientar que algumas pessoas não têm carro e desta forma dificulta mais ainda ter acesso ao medicamento, muitas vezes não têm outra opção a não ser esperar amanhecer o dia para ter acesso ao medicamento.

Considerando as informações, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício a Vigilância Sanitária de Nova Odessa, ao SINPRAFARMA (Rua Uruguai, 188, Jardim Girassol – Americana/SP – CEP: 13.465-680) e ao Conselho Regional das Farmácia – CRF (CRF-SP – CAMPINAS Rua Ibsen da Costa Manso, nº 30 – lote 19, Jardim Chapadão, Campinas/SP - CEP 13070-078), postulando informações sobre a possibilidade de manter ao menos uma farmácia aberta durante toda a noite no município, para termos atendimento 24 horas.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 407/2019

Assunto: Solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a atualização de endereço aos Correios ou a um Sistema Nacional de Entregas, conforme as razões que especificam.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu reclamações sobre a dificuldades dos carteiros e lojas fazerem entregas no loteamento Jardim dos Ipês. Trata-se de um loteamento relativamente novo e denominações de ruas foram aprovadas recentemente nesta Casa de Leis, e talvez ainda não tenha ocorrido a atualização dos endereços junto as Agências dos Correios e ao Sistema Nacional de Entregas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao chefe do poder Executivo, postulando informações sobre o assunto e as medidas que serão adotadas para sanar eventuais problemas neste sentido.

Nova Odessa, 06 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 408/2019

Assunto: Convoca os servidores da Prefeitura Municipal - chefe de Gabinete, o Secretário de Obras e o Diretor da Guarda Municipal e convida o presidente da Acino, senhor Samuel Teixeira, para debater questões relacionadas à perturbação do sossego.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador que subscreve, após divulgar aprovação de requerimento (366/19) de minha autoria que trata sobre a perturbação do sossego, recebi muitas reclamações e algumas sugestões sobre o assunto. Muitos citam problemas com som relacionados a vizinhos, bares/lanchonetes com som alto até altas horas, salões de festas, carros, chácaras e festas em geral.

São muitas as reclamações e questionamentos sobre o assunto. Uma moradora pediu para que se implante o disk denúncia, para denunciar as pessoas que abusam no volume dos sons e incomodam, outro relatou que é necessário que a Guarda e o agente de trânsito tenham poderes para multar os infratores.

Já existe legislação (leis 1.728/2000, 2.299/2008 e 2.960/2015) que regulamentam esta questão e o requerimento citado é justamente para saber se as mesmas estão sendo aplicadas, pois preveem penalidades, inclusive multas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os servidores relacionados e convidando o presidente da Acino (R. Quinze de Novembro, 685 - Centro, Nova Odessa - SP, 13460-000), para prestarem informações sobre o assunto e juntos tentarmos encontrar medidas para minimizar este problema, no próximo dia 14 de outubro, às 18 horas, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 06 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 409/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a evolução funcional dos servidores municipais (Plano de Carreira).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor quando assumiu a presidência da Câmara Municipal de Nova Odessa, no biênio de 2005/2006, foi responsável pela efetiva implantação do Plano de Carreira para os servidores do Legislativo, no que tange a evolução funcional contida na Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000¹.

¹ **Art. 21.** Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei e na forma de promoção horizontal e promoção vertical.

Art. 22. Promoção horizontal é a passagem do empregado ao grau imediatamente superior, da mesma referência.

Parágrafo único. A promoção horizontal far-se-á obedecendo o critério de merecimento.

Art. 23. O merecimento é a demonstração positiva do empregado no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 24. A avaliação será processada anualmente e a promoção se dará após a segunda avaliação, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

I - o processo de avaliação se dará no primeiro semestre de cada exercício;

II - os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro dia do segundo semestre, após a segunda avaliação;

III - só poderão concorrer a promoção, os servidores **que tiverem o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego**, em 1º de janeiro de 2001.

Art. 25. O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§ 1º Os pontos positivos referem-se às condições de **eficiência** e **eficácia** no desempenho de suas funções, bem como, ao aumento do grau de escolaridade e especialização, ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§ 2º Os pontos negativos resultam da falta de **assiduidade** e da **indisciplina**, ocorridos no exercício anterior à avaliação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Recentemente, ao cotejar as regras previstas para os servidores do Legislativo com as regras existentes para os servidores da Prefeitura Municipal, contidas na Lei Complementar n. 45, de 5 de novembro de 2015², verifiquei que a avaliação existente no Legislativo é mais justa e benéfica aos servidores do que a realizada pelo Executivo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de alteração dos critérios utilizados para evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 410/2019

Assunto: Convoca os servidores Chefe de Gabinete, o secretário de Cultura e Turismo, o diretor de Cultura e o regente da Banda Municipal Professor Gunars Tiss, para debater questões relacionada a Banda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador que subscreve tem acompanhado atentamente as atividades da Banda Municipal Professor Gunars Tiss. A Banda foi criada em 28 de maio de 1987, e desde então tem sido motivo de orgulho para o nosso município.

Quando foi fundada em 1987, a Banda Sinfônica tinha 25 músicos em sua composição. Detentora do título de campeã estadual por nove vezes, também se sagrou vencedora, em 1997, no Concurso Pró-Banda da Secretaria Estadual de Cultura do Estado de São Paulo e foi bicampeã nacional de bandas em 1999 e 2000. Durante sua trajetória, a corporação gravou três CDs e participa regularmente de eventos culturais promovidos na região. Hoje, são 44 músicos atuantes, que se reúnem semanalmente para os ensaios e levam um pouco da história da música e de Nova Odessa para toda região.

Em outubro de 2003, foi publicada a Lei n. 1940, que criou o Centro Municipal de Educação Musical e reestruturou e reorganizou a referida Banda. Entre outras coisas, ficou determinado que poderiam ser concedidas bolsas auxílio aos músicos, com periodicidade mensal.

Considerando todos estes fatos, vemos a necessidade de avançarmos um pouco mais, no sentido de regulamentá-la, para que os músicos tenham carteira assinada, de acordo com a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Sabemos de antemão que as cidades de Sumaré e Americana já avançaram neste sentido e devemos seguir o mesmo caminho reconhecendo e valorizando o trabalho dos músicos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os servidores relacionados, para prestarem informações sobre o assunto, no próximo dia 30 de setembro de 2019, às 18 horas, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Art. 26. A avaliação de desempenho do servidor será realizada pelo(s) chefe(s) imediato(s) em conjunto com a Comissão de Avaliação. (grifei)

² **Art. 25.** Aos servidores pertencentes exclusivamente no Quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa constante do Anexo V, além dos benefícios previstos nos artigos anteriores, será aplicada a evolução funcional vertical, que será retratada por Níveis e se dará aos servidores que comprovarem a **obtenção dos títulos referidos no Anexo IV desta Lei Complementar**.

Parágrafo único. A primeira evolução funcional vertical se dará após 5 (cinco) anos da vigência desta Lei Complementar, e respeitará o **interstício de 5 anos entre uma evolução vertical e outra**, independentemente da data em que a graduação tiver sido concluída e da quantidade de títulos alcançada, aplicando-se em cada evolução, os percentuais descritos no Anexo IV.

Art. 26. A evolução funcional vertical, de que trata o artigo anterior, ocorrerá no mês subsequente ao que o servidor no Quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, alcançados por esta Lei Complementar, preencher os requisitos previstos em Lei, mediante protocolo de requerimento próprio junto à Diretoria de Recursos Humanos, e será retratada por algarismos romanos junto ao padrão salarial do servidor. (grifei)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 411/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de cobertura na CMEI Profª Maria Estela Diniz Gazzetta, no Jardim Capuava.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude das chuvas ocorridas no início da semana do dia 3 de junho, o vereador subscritor foi procurado por pais de aluno da CMEI Profª Maria Estela Diniz Gazzetta, no Jardim Capuava, que postularam a implantação de um toldo na área principal da unidade até o portão, para proteger as crianças das chuvas e facilitar o acesso dos pais e alunos durante a entrada e saída.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de cobertura no local, conforme solicitado pelos pais de alunos.

Nova Odessa, 5 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 107/2019

Assunto: Congratulação com a Sra. Larissa Frias (Diretora Social da AAANO), Polícia Civil, Representantes do Setor de Zoonoses e a Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO) pelo resgate de 12 cães em situação de maus tratos no bairro Bela Vista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Diretora Social da AAANO, Sra. Larissa Frias, a Polícia Civil, aos representantes do Setor de Zoonoses e a AAANO, pelo resgate de 12 cães em situação de maus tratos no bairro Bela Vista, na tarde do dia 28 de maio.

De acordo com a Polícia Civil e representantes da AAANO, que fizeram o resgate, os animais - seis adultos e seis filhotes- estavam presos por cordas e correntes ou dentro de canis adaptados, sem ventilação e extrema situação de sujeira e mau cheiro.

O resgate dos animais foi possível graças à denúncia da AAANO a Delegacia Eletrônica da Proteção Animal (DEPA), que encaminhou a ocorrência a delegacia local para averiguação da denúncia.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 108/2019

Assunto: Congratulações com os obreiros da Loja Maçônica A.'.R.'.L.S.'. Elinier Kokol n. 798, pela 6ª Feijuca Bode Fest realizada em prol da APADANO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos obreiros da Loja Maçônica A.'.R.'.L.S.'. Elinier Kokol n. 798, pela 6ª Feijuca Bode Fest realizada em prol da APADANO.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O evento, realizado no último dia 25 de maio, foi um grande sucesso e auxiliou, sobremaneira, importante entidade do nosso município.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados (Rua Julio Marmille, n. 400, Jardim Bela Vista), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

TIAGO LOBO

MOÇÃO N. 109/2019

Assunto: Congratulações com o Prefeito Municipal, com o Secretário Municipal de Saúde e com toda equipe, pela entrega da nova recepção para visitantes do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Prefeito Municipal, Sr. Benjamim Bill Viera de Souza, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vanderlei Cocato, e a toda equipe, pela entrega da nova recepção para visitantes do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

No último dia 30 de maio de 2019, foi inaugurada a nova recepção de visitantes no Hospital Municipal, com proposta de melhoria no acolhimento dos usuários e humanização dos serviços.

O evento faz parte do calendário de festividades pelos 114 anos do Município. A nova sala é destinada especificadamente para as pessoas que irão visitar os pacientes internados na clínica médica e conta com banheiros adaptados.

A entrada fica no lado oposto em relação a atual recepção. Além da recepção, que integra a segunda etapa das obras de reforma e ampliação da principal unidade de saúde de Nova Odessa, a Prefeitura entregou no início do mês, uma nova sala de espera aos pacientes do pronto socorro.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 4 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 110/2019

Assunto: Congratulação com os membros do Comitê do Meio Ambiente do Supermercado Pague Menos (Unidade Nova Odessa) que trabalhou com o projeto AMA – Ação Meio Ambiente e aos parceiros Setor de Meio Ambiente da Prefeitura e Consimares Resíduos, pelos trabalhos realizados na Semana do Meio Ambiente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida a equipe do Supermercado Pague Menos (Unidade Nova Odessa) que trabalhou com o projeto AMA – Ação Meio Ambiente e a seus parceiros Setor de Meio Ambiente da Prefeitura e Consimares Resíduos pelos trabalhos realizados na Semana do Meio Ambiente.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Durante a semana, com foco na preservação do meio ambiente, a equipe do Pague Menos realizou uma caminhada na Avenida Ampélio Gazzetta, ofereceu palestra aos funcionários/colaboradores (cerca de 50 pessoas), decorou a entrada da loja, com plantas e cartazes, com o objetivo de despertar a conscientização sobre a importância do tema e instalou um local para recolher garrafas pets.

No dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, participou do plantio de 300 mudas nativas, na APP (Área de Preservação Permanente) da Represa Recanto 3, juntamente com o setor de Meio Ambiente e Consimares. Este evento contou com a presença e participação do presidente dos consórcios PCJ (Água) e Consimares, o prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza e do secretário de Meio Ambiente, Edson Barros de Souza, o Nenê Gás, além de outras autoridades municipais.

Na quinta-feira, dia 06, o Pague Menos manteve uma baleia inflável sufocada com plástico, para dar as boas-vindas aos clientes. O objetivo era de despertar a conscientização sobre a poluição nos rios e nos mares. E na sexta, dia 07, efetuou a troca de cinco garrafas pets por uma muda de árvore, para o plantio em calçadas. Além disso, o morador recebia um folder com orientações sobre os benefícios da arborização e a importância da reciclagem. O supermercado doou 500 novas espécies (mudas de árvores), de 40 a 50 centímetros.

Neste projeto a empresa enfatizou que a responsabilidade social e a preservação ambiental significam compromisso com a vida. E que preservar o meio ambiente é preservar a vida. Ainda deixou um recado "Consoma com responsabilidade tudo o que comprar, além de preservar o meio ambiente você contribui para um mundo melhor".

A Rede de Supermercados Pague Menos realizou ações nas 16 cidades de atuação da empresa. Um belo exemplo a ser seguido por todos, indústrias, comércios e população de modo geral. O recado passado com toda esta programação é de que pequenas ações do nosso cotidiano podem contribuir para que tenhamos uma vida sustentável.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício aos congratulados (Supermercado Pague Menos - Avenida Ampélio Gazzetta, 1800, Santa Rosa - CEP 13.385.043), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 111/2019

Assunto: Congratulações a Associação de moradores de bairro do Residencial Terra Nova pela iniciativa de melhorias no bairro em prol das crianças, adolescentes e toda família (Projeto Nossas Crianças Merecem).

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos representantes da associação e a todos os envolvidos nesta ação (Projeto Nossas Crianças Merecem).

Sabemos a importância que tem iniciativas como esta, tanto para fazer um trabalho pontual, quanto para deixar um legado, às crianças, ao bairro e à cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

VAGNER BARILON



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JUNHO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 - SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 03 de junho, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído com emenda.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

✓ **EMENDA ADITIVA N. 01/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, ACRESÇA-SE AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 O PARÁGRAFO ÚNICO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Acresça-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n. 03/2019 o parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

Parágrafo único. A emissão de novas diretrizes e a reaprovação dos empreendimentos a que aduz o caput do artigo 1º ficam vedadas até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa”.

Nova Odessa, 5 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura incluída na pauta sem o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea s do Regimento Interno.

✓ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica vedada a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano com objetivo de implantação de loteamento residencial, bem como de condomínios horizontais e verticais acima de cinquenta unidades.

§ 1º. Excetuam-se da restrição citada no caput deste artigo, os loteamentos desenvolvidos, promovidos ou custeados por órgãos ou instituições públicas, dedicados a habitação de interesse social (HIS), definidas em programas sociais para beneficiários com renda de até três salários mínimos.

§ 2º. Excetuam-se, também, os loteamentos para fins industriais.

Art. 2º. A restrição promovida por esta Lei Complementar se estenderá até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Tiago Lobo que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Nesse sentido é o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal:

"IPTU - Política Urbana. Parcelamento. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que impede a aprovação de novos projetos de loteamento até a aprovação da revisão do Plano Diretor. Possibilidade. Ausência de vícios formais. Sugestão de inclusão de prazo inicial de vigência a fim de garantir a razoabilidade da medida". (Parecer n. 1964/2016, de lavra de Marcus Alonso Ribeiro Neves)

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. IUSTICA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Tiago Lobo que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma viola o princípio da separação entre os poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Carta Bandeirante, motivo pelo qual não merece prosperar.

Com efeito, na questão do urbanismo, cabe à União a edição de normas gerais (art. 24, I e § 1º da Constituição Federal) e das diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, XX). Aos Estados-membros e Municípios compete a edição de regras que atendam às peculiaridades locais.

Da autonomia de que são dotados os Municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I da Carta Maior), o adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII do mesmo diploma legal).

É inequívoco, portanto, que a proposição em análise trata de assunto de interesse local e que disciplina o uso do solo urbano.

Contudo, o projeto não foi precedido de estudos sobre as consequências da decisão política adotada, uma vez que somente o Poder Executivo dispõe de recursos materiais e humanos para realizá-los.

Em diversas oportunidades, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça destacou ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versam sobre planejamento do uso e controle do solo urbano: *"somente se compatibiliza com a atividade do Poder Executivo, pois envolve estudos técnicos, valoração de ações com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"* (ADIN ne 110.442.0/4, Dês. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Para o E. Tribunal de Justiça está cristalizado o entendimento no sentido de que:

"o planejamento municipal não se conforma a uma lei de iniciativa de vereador, pois não tem o Legislativo Municipal uma visão global, integrada das exigências a que deve atender. A complexidade técnica impõe fixação de diretrizes que não se inserem no âmbito de uma Casa política por excelência, como é a Câmara de Vereadores" (ADIN nº 110.442.0/4, Des. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Por tais motivos, entendo que o projeto, em questão violou o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Carta Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES COMISSÕES DE MÉRITO:

Obs. Projeto de lei incluído na pauta sem os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento – Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano – Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo – Saúde e Promoção Social – Defesa



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

do Consumidor e Meio Ambiente, em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea S do Regimento Interno.

02 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 11/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal*

Ofício GAB n. 87/2019

Nova Odessa, 20 de maio de 2019

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019, de autoria da ilustre Vereadora Carla Furini de Lucena, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que é de competência do Prefeito a criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração pública. (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa).

Não restam dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal).

Dessa feita, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de **administrar**, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

É cabível ressaltar ainda que o Município cumpre integralmente com o exigível pela Lei Federal nº12.527/11 (art. 8º, IV), sendo que os procedimentos, editais e resultados estão disponíveis para acesso no seguinte endereço: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx> e os contratos estão disponíveis no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:8081/transparencia/>, portanto o Município atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização / substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

implicações de ordem de recursos humanos (aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações).

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: *“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, o Projeto de Lei n. 11/2019 foi protocolizado em 19 de fevereiro de 2019 e dispôs sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.37/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 577/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 87/2019, protocolizado sob n. 1319, em 23 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, alegando que a proposta usurpa a competência do Chefe do Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública. Afirmou, ainda, que a proposta viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Aduziu, por fim, que o desrespeito à esfera de competência de outro poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de nulidade técnico-legislativa.

Inicialmente, faz-se necessário registrar que **a proposição, ao complementar a legislação federal e estadual**, no que efetivamente cabe ao Município, **deu ainda mais concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao **direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Não se verifica a alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que a lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico.

Resta evidente, assim, que a lei cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 24, §2º 2, Constituição Estadual, aplicável por simetria ao Município), rol esse que, segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal³, é **taxativo**.

³ “(...) a jurisprudência que esta Corte consolidou a propósito do tema referente à reserva de iniciativa, sempre excepcional, do processo de formação das leis. Cabe observar, no ponto, por necessário, que o Plenário desta Suprema Corte, ao julgar a ADI



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A alegação de falta de indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos também não justifica o reconhecimento de inconstitucionalidade, pois, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal “ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Ademais, as despesas extraordinárias para proporcionar a divulgação das informações no site da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, se existentes, seriam de valor insignificante para o município, uma vez que o portal já existe.

Nesse sentido são os seguintes precedentes do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“**Ação direta de inconstitucionalidade.** Município de Taubaté. Lei Municipal nº 5.055, de 11 de setembro de 2015. Iniciativa parlamentar. **Lei que dispõe sobre a fixação de lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de Saúde.** Norma que não regula matéria estritamente administrativa. Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Inocorrência. Lei que visa apenas informar a população sobre questão de seu interesse. Ausência de violação à Constituição Estadual (arts. 5º, 24, § 2º, '1' e '2', 47, II, XIV e XIX, 'a' e 144). **Ação improcedente**” (ADIN nº 2036086-77.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 03/08/2016).

“**Ação direta de inconstitucionalidade.** Lei nº 3.478, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba. **Obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de alvarás de funcionamento referentes aos estabelecimentos situados naquela cidade.** Alegação de vício formal, por ofensa à Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade de utilização da referida lei como parâmetro de controle. Não configurada violação à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Norma de caráter geral e abstrato editada com vistas à transparência da administração e à segurança da comunidade local. Direito à informação de interesse da coletividade. Estímulo ao exercício da cidadania. Inexistência de ofensa à regra da separação dos poderes. **Ação julgada improcedente.**” (ADIN n.º 2240898-18.2015.8.26.0000, rel. Des. Márcio Bartoli, j30/03/2016).

“**Ação direta de inconstitucionalidade.** Lei nº 13.606, de 02 de setembro de 2015, de autoria parlamentar, que “**cria a plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências**”. Alegada invasão da esfera de competência exclusiva do Alcaide. Inocorrência. § 2º que traz elenco 'numerus clausus' das matérias de iniciativa reservada. Lei em questão, editada consoante o princípio da publicidade dos atos administrativos que não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. Regra que por estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica deva ser de iniciativa privativa do Alcaide. Ausência de especificação de fonte de custeio que não é óbice à edição da norma, tornando-a tão somente inexecutável no ano em que em editada.

3.394/AM, Rel. Min. EROS GRAU, apreciando esse específico aspecto da controvérsia, firmou entendimento que torna acolhível a pretensão recursal ora em exame, como resulta evidente da seguinte passagem do voto do eminente Ministro EROS GRAU: “Afasto, desde logo, a alegada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Também não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo estadual. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em 'numerus clausus', no artigo 61 da Constituição do Brasil, dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade.” (grifei) Esse entendimento encontra apoio na jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou a propósito da iniciativa do processo legislativo (RTJ 133/1044 RTJ 176/1066-1067), como o revela o fragmento do julgado a seguir reproduzido: “(...) - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliada, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...)” (RTJ 179/77, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno) (RE 702848, Min. Rel. Celso de Mello, julgado em 29/04/2013, DJe-089 DIVULG 13/05/2013 PUBLIC 14/05/2013, grifado). Igualmente: “O respeito às atribuições resultantes da divisão funcional do Poder constitui pressuposto de legitimação material das resoluções estatais, notadamente das leis. - Prevalece, em nosso sistema jurídico, o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo legislativo. Não se presume, em consequência, a reserva de iniciativa, a reserva de iniciativa, que deve resultar - em face do seu caráter excepcional - de expressa previsão inscrita no próprio texto da Constituição, que define, de modo taxativo, em "numerus clausus", as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do processo de formação das leis” (ADI 776 MC./RS, Pleno, Min. Rel. Celso de Mello, DJ 15/12/2006, grifado). “(...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em 'numerus clausus', no artigo 61 da Constituição do Brasil (...)” (ADI 3394/AM, Pleno, Min. Rel. Eros Grau, DJ 24/08/2007, grifado) “(...)Prevalece, em nosso sistema jurídico, o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo legislativo. Não se presume, em consequência, a reserva de iniciativa, a reserva de iniciativa, que deve resultar - em face do seu caráter excepcional - de expressa previsão inscrita no próprio texto da Constituição, que define, de modo taxativo, em "numerus clausus", as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do processo de formação das leis.” (ADI 776 MC./RS, Pleno, Min. Rel. Celso de Mello, DJ 15/12/2006, grifado).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Prefeitura do Município de Ribeirão Preto que possui sítio eletrônico com aba própria denominada 'Portal da Transparência', não se havendo falar em despesas para a consecução da norma. **Ação improcedente.**" (ADIN nº 2016698- 91.2016.8.26.0000, rel. Des. Xavier de Aquino, j. 15.6.2016).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei 13.001, de 26 de junho de 2013, do Município de Ribeirão Preto Legislação, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a publicidade pela COHAB-RP, Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, de relação de unidades habitacionais retomadas de seus mutuários. Vício. Inocorrência Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Interpretação do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios, por força do disposto no art. 144 da mesma Constituição. Transparência administrativa, consistente na transparência da execução de atividade do Poder Executivo relacionada à implementação do direito social à moradia. Lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, vez que a publicidade oficial e a propagandagovernamental constam como dever primitivo na Constituição de 1988. **Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente**" (ADIN nº 2044513-97.2015.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, j. 29/07/2015).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.135, de 08 de setembro de 2014, do Município de Guarujá, que regulamenta no âmbito do Município a aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação. **Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada ao poder Executivo elencado no artigo 24, da Constituição Estadual Ação improcedente**" (ADIN nº 2176007-22.2014.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 28/01/2015).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.772/15 do Município de Mirassol autorizando a criação de Plataforma Virtual para o acompanhamento da execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Mirassol, aberta à consulta pública. Possibilidade. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Vício de iniciativa. Ausência na modalidade organização administrativa. Não houve ofensa à independência e separação dos Poderes. Legislação protege o princípio da transparência, com respaldo no art.111 da CE. **Precedentes deste C. Órgão Especial. Indicação da fonte de custeio. Possível a genérica. Precedentes dos Tribunais Superiores. Improcedente a ação**" (ADI nº 2125989-60.2015.8.26.0000, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. em 11.11. 2015).

O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre este tema:

"Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)" (ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, j. 12/03/2002).

Por fim, cumpre asseverar a proposição nada mais fez do que divulgar informação pública relevante e, em consequência, fomentar o exercício da cidadania.

Diante do exposto, **opinamos pela rejeição do veto.**

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO

De autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, o Projeto de Lei n. 11/2019 foi protocolizado em 19 de fevereiro de 2019 e dispôs sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.37/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 577/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 87/2019, protocolizado sob n. 1319, em 23 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

"Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019, de autoria da ilustre Vereadora Carla Furini de Lucena, que "Dispõe sobre a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que é de competência do Prefeito a criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração pública. (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa).

Não restam dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal).

Dessa feita, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de **administrar**, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

É cabível ressaltar ainda que o Município cumpre integralmente com o exigível pela Lei Federal nº12.527/11 (art. 8º, IV), sendo que os procedimentos, editais e resultados estão disponíveis para acesso no seguinte endereço: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx> e os contratos estão disponíveis no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:8081/transparencia/>, portanto o Município atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização / substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos (aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações).

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: “Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto.**

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

03 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 14/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal*

Ofício n.58/GP/19 (veto)

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 53 e de todas as prerrogativas da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n. 38/2019, originário dessa Casa de Leis, que *“Veda a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.”*

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em análise visa proibir o Poder Executivo Municipal a divulgar, publicar mediante ato de inauguração, e entregar aos munícipes obras públicas na cidade de Nova Odessa.

Porém, o projeto de lei sob análise é um libelo de proibição a atos de gestão da Administração Pública Municipal e um comando proibitório perpetrado pelo Poder Legislativo da divulgação de políticas públicas pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, o projeto em comento fere Interesse Público e o Princípio da Separação dos Poderes, assentado no artigo 2º da Constituição Federal e também presente, simetricamente, no artigo 12º da Lei Orgânica Municipal, bem como o que configura desrespeito ao interesse público e a harmonia e independência dos Poderes, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

Há que se destacar que a inauguração de uma obra pública não é ato político em proveito do Executivo, mas sim um ato de divulgação em proveito da coletividade, de interesse legítimo dos destinatários dos serviços públicos oferecidos na localidade da obra pública.

E não há que se confundir, aqui, a proibição de inauguração de obra para a divulgação de ações públicas municipais, proposta pelo projeto de lei em comento, com aquela proibição de obra pública por candidato, sendo que esta última, assentada pela legislação eleitoral, atendendo ao objetivo de conter o abuso do poder econômico e captação de sufrágio, dirimindo possíveis desequilíbrios na disputa eleitoral.

Entendemos ainda que, a propositura legislativa contida no PLL n. 38/19, usurpa competência privativa do Chefe do Executivo para propor projetos que tratem de gestão municipal. Ainda, não é razoável vedar a realização de atos de gestão, com o propósito de divulgar e publicizar.

Ora, a transparência e publicidade das ações públicas, dos gastos com obras, assim como o atendimento de necessidades das comunidades, muitas vezes se dá mediante atos públicos de inauguração, não havendo aí, qualquer ofensa a direito ou desatendimento de dever da administração Pública. Observa-se aqui legítimo interesse público.

O autógrafo em comento, precisamente em seu inciso III, do artigo 2º: *“impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).”* Essa proibição não nos parece razoável, proporcional ou adequada na medida em que aguardar o moroso processo para a emissão de documento emitido pelo referido



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

órgão é negar o serviço público a que se destina, é negar a necessidade da demanda, é negar, sobremaneira, a urgência e continuidade dos serviços públicos à população.

Vale ressaltar que os prazos fixados numa tabela de obra são teóricos, na prática são verificados atrasos pertinentes aos órgãos responsáveis pelas emissões de documentos, este dado é importante no resultado final do processo, todavia, provoca prejuízos atrasos, descréditos perante os munícipes, os principais destinatários da obra e dos serviços públicos.

A impossibilidade de uma obra entrar em funcionamento imediato por aguardar o processo de emissão de documento emitido pelo Corpo de bombeiros fere de morte o interesse público e notadamente, fere o memorável princípio da eficiência.

O renomado professor **HELIO LOPES MEIRELLES**, definiu o princípio da eficiência, como *"o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"*, e acrescenta que *"o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.)

Ainda, a proibição emanada pelo inciso III, do artigo 2º do PLL, destoa do interesse público e da excelência de uma gestão que pretende dar continuidade aos serviços essenciais à comunidade. Haja visto que os princípios que regem a administração pública, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos devem promover a satisfação das necessidades da população na medida de suas urgentes demandas.

No caso em tela, hipoteticamente, tais princípios de gestão pública aliados aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade não admitem impedir a entrega de uma creche - impedir a entrega de uma unidade de saúde, pois tratam de serviços essenciais, contínuos e aclamados pela comunidade.

Sobre a natureza desses serviços essenciais versa professora Ada Pellegrini Grinover que:

"É sempre muito complicado investigar a natureza do serviço público, para tentar surpreender, neste ou naquele, o traço da sua essencialidade. Com efeito, cotejados, em seus aspectos multifários, os serviços de comunicação telefônica, de fornecimento de energia elétrica, água, coleta de esgoto ou de lixo domiciliar, todos passam por uma gradação de essencialidade, que se exacerba justamente quando estão em causa os serviços públicos difusos (ut universi) relativos à segurança, saúde e educação." GRINOVER, Ada Pellegrini, e outros. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. 4ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 140.

Continua ainda a eminente doutrinadora dizendo que *"Parece-nos, portanto, mais razoável sustentar a imanência desse requisito em todos os serviços prestados pelo Poder Público."*

Ora tal doutrina permite-nos concluir a não taxatividade do artigo 10 da Lei 7.783/89, que apenas esforçou-se por definir genericamente os serviços essenciais, ou seja, seu rol é meramente exemplificativo.

Desta forma, Senhores Vereadores, a proposta contida no inciso III, do artigo 2º ao Projeto de Lei em questão, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria que afronta, especificamente, o interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto parcial.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, o Projeto de Lei n. 14/2019 foi protocolizado em 26 de fevereiro de 2019 e objetivava vedar a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.38/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 578/2019.

Ocorre que, através do Ofício Ofício n.58/GP/19, protocolizado sob n. 1310, em 22 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto parcial ao referido autógrafo**, alegando, em síntese, que a proposta usurpa da competência e viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Com relação ao inciso vetado (inciso III, do artigo 2º: impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP), **assevera que a proibição não é razoável, fere o interesse público e o princípio da eficiência.**

Inicialmente, faz-se necessário registrar que a **proposição em comento tem respaldo nos princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração** e foi elaborada no exercício da competência conferida pela Carta Maior ao Município em seu artigo 30, inciso II. Além disso, a **inauguração de uma obra inacabada ou sem condições de funcionamento apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador.**

Não se verifica a alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que a lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico.

Resta evidente, assim, que a lei cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 24, §2º 2, Constituição Estadual, aplicável por simetria ao Município), rol esse que, segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal⁴, é **taxativo**.

Ademais, a proposta fundamentou-se em decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70077868099, proposta pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre em face da Lei n. 12.406, de 30 de abril de 2018 daquele Município, que discutiu a constitucionalidade de ato normativo com teor similar. A ação foi julgada improcedente, por unanimidade.

Adotamos o bem lançado relatório de lavra da Desembargadora Marilene Bonzanini para efeito de justificar nosso posicionamento

⁴ “(...) a jurisprudência que esta Corte consolidou a propósito do tema referente à reserva de iniciativa, sempre excepcional, do processo de formação das leis. Cabe observar, no ponto, por necessário, que o Plenário desta Suprema Corte, ao julgar a ADI 3.394/AM, Rel. Min. EROS GRAU, apreciando esse específico aspecto da controvérsia, firmou entendimento que torna acolhível a pretensão recursal ora em exame, como resulta evidente da seguinte passagem do voto do eminente Ministro EROS GRAU: “Afasto, desde logo, a alegada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Também não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo estadual. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em ‘numerus clausus’, no artigo 61 da Constituição do Brasil, dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade.” (grifei) Esse entendimento encontra apoio na jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou a propósito da iniciativa do processo legislativo (RTJ 133/1044 RTJ 176/1066-1067), como o revela fragmento do julgado a seguir reproduzido: “(...) - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...)” (RTJ 179/77, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno) (RE 702848, Min. Rel. Celso de Mello, julgado em 29/04/2013, DJe-089 DIVULG 13/05/2013 PUBLIC 14/05/2013, grifado). Igualmente: “O respeito às atribuições resultantes da divisão funcional do Poder constitui pressuposto de legitimação material das resoluções estatais, notadamente das leis. - Prevalece, em nosso sistema jurídico, o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo legislativo. Não se presume, em consequência, a reserva de iniciativa, que deve resultar - em face do seu caráter excepcional - de expressa previsão inscrita no próprio texto da Constituição, que define, de modo taxativo, em ‘numerus clausus’, as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do processo de formação das leis” (ADI 776 MC./RS, Pleno, Min. Rel. Celso de Mello, DJ 15/12/2006, grifado). “(...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em ‘numerus clausus’, no artigo 61 da Constituição do Brasil (...)” (ADI 3394/AM, Pleno, Min. Rel. Eros Grau, DJ 24/08/2007, grifado) “(...)Prevalece, em nosso sistema jurídico, o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo legislativo. Não se presume, em consequência, a reserva de iniciativa, que deve resultar - em face do seu caráter excepcional - de expressa previsão inscrita no próprio texto da Constituição, que define, de modo taxativo, em ‘numerus clausus’, as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do processo de formação das leis.” (ADI 776 MC./RS, Pleno, Min. Rel. Celso de Mello, DJ 15/12/2006, grifado).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“(...)

Pois bem.

Como adiantei quando do exame da medida cautelar, **não visualizo qualquer inconstitucionalidade na novel legislação.**

A Lei n.º 12.406/2018, do Município de Porto Alegre, não criou novas atribuições ao Poder Executivo. Em verdade, o ato normativo dispõe acerca de uma obrigação de não fazer: com a sua vigência, o Prefeito Municipal está proibido de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, assim entendidas como as incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato (art. 1º, I, II e III).

De outro lado, a lei autoriza a entrega de obras cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, vedadas solenidades para esse fim (art. 1º, parágrafo único). Aqui, vê-se que, acaso a obra já possa beneficiar a população, ela poderá ser entregue, estando vedada apenas a realização de solenidade de inauguração dessa etapa parcial.

Ora, não há aumento de qualquer despesa, tampouco alteração de rotinas administrativas. **A população não é prejudicada, porque só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras que não estejam em condições de funcionamento, e também não há prejuízo à informação, considerando que só está vedada a realização de solenidade quando parcial a entrega, do que decorre que poderá ser promovida, mas somente ao final, o que, aliás, apresenta uma lógica inquestionável: só se inaugura o que já pode ser utilizado.**

Ao contrário do afirmado na inicial, incorrentes os vícios materiais decorrentes de suposta violação ao princípio da separação dos poderes ou à autonomia municipal. E também não há falar em mácula formal por intromissão do Legislativo em matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

A proibição da inauguração de obras inacabadas relaciona-se diretamente com os princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração. Envidar esforços para a consecução de objetivos que se amoldem a esses mandamentos nucleares é tarefa de todos os Poderes da República, todas as instituições públicas e toda a sociedade.

Não se pode esquecer que a supremacia do interesse público é o princípio que orienta e justifica todos os demais e a própria função administrativa. É para atingir o bem da coletividade que o Estado é dotado de prerrogativas especiais, e é por esse mesmo motivo que o cidadão escolhe seus representantes, outorgando-lhes poder.

Fica a pergunta: a quem interessaria levar a efeito a inauguração de uma obra inacabada? À coletividade, certamente, não.

A inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade.

Enfim, com a vênia do proponente, tenho que, sob qualquer ótica que se possa ver a questão, não há como declarar a inconstitucionalidade da lei, porque ela sim se presta a impedir eventuais condutas inconstitucionais e ilegais do administrador público.

Com essas considerações, voto pela **improcedência** da ação direta de inconstitucionalidade”.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do veto.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

04 - PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 29 de abril 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Art. 2º. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 15/2018 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A isenção proposta afetará poucos imóveis, não representando uma elevada renúncia de receita.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição visa fomentar e compensar o atendimento prestado pelas clínicas veterinárias aos animais em situação de abandono e ou atropelados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 31/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA LIMPEZA, ROÇADA, RETIRADA DE ENTULHO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO POR TODOS OS ESPAÇOS EM QUE POSSUIR TORRES DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOVA ODESSA”.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Oseias Domingos Jorge, que dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica pela limpeza, roçada, retirada de entulho e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torres de energia elétrica em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

“PARECER Nº 1130/2019

PU – Política Urbana. Postes de energia. Ordenamento territorial. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Competência da União para prestação do serviço e para legislar sobre energia. Impedimento de o Município fiscalizar torres de transmissão e de atribuir ao concessionário do serviço, titular de servidão administrativa, a responsabilidade sobre terreno de outrem. Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade Projeto de Lei sem número, de iniciativa parlamentar, que atribui às concessionárias de energia elétrica a responsabilidade pela limpeza, roçada retirada de entulhos, colocação de placas de sinalização e manutenção de todos os espaços em que possuir torres de rede de energia elétrica com fiação no Município.

A consulta não vem documentada.

RESPOSTA:

(...) A matéria em exame é, em princípio, de direito urbanístico (CF, arts. 24, I e 30, I e VIII) mais especificamente de posturas (ordenamento urbano), que não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, salvo se demandar atividade de planejamento ou se relacionarem à gestão.

Contudo, há que se verificar se o PL não adentra a competência exclusiva da União prevista no artigo 21 da Constituição Federal, inciso XII, b, verbis:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Em razão da competência executiva para exploração do serviço e as instalações de energia elétrica, os bens empregados "exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica" (Lei nº 9.427/97, arts. 14, II e 18) pertencem à concessionária e são reversíveis à União com a extinção do contrato.

A referida Lei nº 9.427/97, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, foi editada no exercício da competência privativa da União para legislar sobre energia (CF, art. 22, IV).

No bojo desta Lei, foi estabelecida a possibilidade de descentralização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações para os Estados e para o Distrito Federal, mas não para os Municípios (art. 20).

Logo, o Município carece de competência para fiscalizar as instalações dos serviços de energia elétrica, como é o caso das torres de transmissão.

A competência do Município é, como dito inicialmente, para o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano, que pode ser exercida para impor ao proprietário ou possuidor a obrigação de conservação do terreno. Contudo, tal obrigação não pode ser imposta a quem não tem posse ou propriedade do terreno, como é o caso do titular da torre de transmissão, que ocupa um determinado espaço por meio, via de regra, de servidão administrativa.

Em síntese, pode-se concluir que o PL em exame é inconstitucional por violar a competência privativa da União para legislar sobre energia, eis que a fiscalização das instalações do serviço (torre de transmissão, no caso) não compete ao Município, que também não pode impor ao concessionário do serviço a responsabilidade pela conservação do terreno sobre o qual não tem posse ou propriedade.

É o parecer, s.m.j”. (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues Consultor Técnico)

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

06 – PROJETO DE LEI N. 41/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO SOCIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo que institui no calendário oficial do Município o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **“... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.”** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade homenagear os sociólogos que atuam em nosso Município.

A data eleita relaciona-se à sanção presidencial à Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980, que reconhece a profissão liberal de Sociólogo no Brasil.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

07 – PROJETO DE LEI N. 42/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MAIO LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja*, dedicado à realização de ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, a fim de reduzir sua incidência;
- II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2749, de 23 de setembro de 2013.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que institui no calendário oficial do Município o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **“... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.”** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município um mês dedicado à discussão sobre ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 07 de junho de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N.55/2019

Dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de “diabetes mellitus” nos locais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos, os privados, os filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de “diabetes mellitus”, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º. A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de “diabetes mellitus” nos locais que especifica e dá outras providências.

Sabe-se que o portador de diabetes não pode permanecer por longos períodos sem se alimentar, sob pena de prejuízo ao equilíbrio glicêmico, razão pela qual se faz necessária a priorização quanto aos horários de exame.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim se pronunciou sobre ato normativo com teor similar:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N.º 10.922/2016 – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – EXAMES DE JEJUM TOTAL – PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELITUS – SAÚDE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE – NORMAS GERAIS – CONTRARIEDADE – INOCORRÊNCIA – REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA. A previsão da Lei n.º 10.992/2016, do Município de Belo Horizonte, sobre a possibilidade de o paciente portador de diabetes requerer prioridade na realização de exames de jejum total insere-se no âmbito da competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local facultada pelo inc. I do art. 30 da Constituição da República, legitimada ainda pelo fato de a esfera de governo municipal integrar a rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Único de Saúde, pelo que não há falar em invasão de competência normativa do Estado ou da União”. (Ação Direta Inconst N.º 1.0000.16.096910-1/000 - COMARCA DE Belo Horizonte - Requerente(s): PREFEITO DE BELO HORIZONTE - Requerido(a)(s): CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE representado(a)(s) por PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PROJETO DE LEI N. 56/2019

Institui, no calendário oficial do Município, o evento *Junho Vermelho* e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Junho Vermelho*, dedicado ao incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, e

II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas incentivando a doação de sangue.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de junho em alusão ao disposto na Lei Estadual n. 16.389, de 15 de março de 2017.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 3 de junho de 2019

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o evento *Junho Vermelho* e dá outras providências.

O objetivo da proposição é aproximar Nova Odessa do movimento nacional intitulado "Eu dou sangue pelo Brasil". Tal movimento tem o objetivo de despertar a consciência nas pessoas sobre a necessidade de promover, regularmente, a doação de sangue.

A campanha é batizada de "Junho Vermelho" em virtude da cor do sangue. É realizada em junho em virtude do Dia Mundial do Doador de Sangue, comemorado em 14 de junho.

Em São Paulo, durante o mês de junho, os principais pontos históricos e monumentos estarão iluminados na cor vermelha, como forma de incentivo e conscientização.

No âmbito do Estado o "Junho Vermelho" foi instituído através da Lei n. 16.389, de 15 de março de 2017. A proposta, de iniciativa do Deputado Igor Soares, recebeu a seguinte justificativa:

"O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo o incentivo a campanhas de doação de sangue e a conscientização de cada cidadão da importância da doação, além de regulamentar alguns nobres movimentos que já se manifestam sobre esse assunto, dando força a essas iniciativas, envolvendo de forma participativa a rede pública estadual.

O movimento "Junho Vermelho" já é assunto de algumas campanhas a nível estadual e nacional. O dia 14 de junho é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue. A conscientização da população brasileira é de vital importância a essa ação que é tão simples e rápida e que na maioria das vezes pode salvar milhões de vidas.

Temos conhecimento que existe no Brasil o movimento "Eu dou Sangue pelo Brasil" que tem por finalidade justamente essa conscientização da população sobre a importância de se doar sangue. Em São Paulo, durante o mês de junho, os principais pontos históricos e monumentos estarão iluminados na cor vermelha, como forma de incentivo e conscientização.

A doação de sangue no Estado de São Paulo tem que se tornar um hábito entre todos os moradores de todas as cidades, não apenas durante o mês de junho, mas ao longo de todo ano. Mesmo porque, as bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada hemo-componente têm um prazo de validade diferente. Dessa forma, na maioria das vezes, a oferta é sempre menor que a demanda.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%. Em 2014, foram coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue, quantidade responsável por 3.127.957 transfusões ambulatoriais e hospitalares. São Paulo é o estado com o melhor índice de doações em todo o país, correspondendo a 25% do total. Todavia, segue muito abaixo do padrão internacional.

O mês de junho foi escolhido como precursor para o presente Projeto de Lei "Junho Vermelho" não por acaso, mas com a chegada do inverno o número de doações diminui significativamente. Por conta da baixa temperatura durante esse período, o aumento das infecções respiratórias e outras enfermidades fazem com que as doações diminuam em média 30%. Por outro lado, infelizmente, há um aumento no número de acidentes nas estradas devido às férias que ocorrem nesse mês, fazendo com que o número de pessoas que precisam de doação seja muito maior.

Somente quem já presenciou ou viveu na pele a necessidade e a dificuldade de uma doação sabe a importância e o significado desse gesto que apesar de tão simples se torna imprescindível para quem precisa.

Fora isso, a gratificação de saber que o seu sangue pode salvar a vida de um semelhante não tem preço. Devemos semear e compartilhar as boas ações em prol de todos aqueles que necessitam de uma assistência, nada melhor que partir de um pequeno gesto que pode mudar significativamente a vida de outra pessoa.

Nesse sentido, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo a doação de sangue chamando a atenção de todos, órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, efetivamente incentivar e concretizar essas ações.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação na certeza de que estaremos contribuindo com esse movimento que ganha força pela sua extrema importância para todos.

Adoto, na íntegra, as razões acima transcritas para efeito de justificar a presente proposição.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade “o evento denominado Ano Novo Chinês”. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente”. (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que “Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências”. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente” (ADI nº 2226651- 95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BÁRTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

EMENDA N. 01/2019 – ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019

1. Acresça-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n. 03/2019 o parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

Parágrafo único. A emissão de novas diretrizes e a reaprovação dos empreendimentos a que aduz o *caput* do artigo 1º ficam vedadas até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa”.

Nova Odessa, 5 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no art. 198, § 4º do Regimento Interno, ao projeto de lei complementar n. 03/2019.

A proposição originária, de autoria do nobre vereador Tiago Lobo, objetiva restringir a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano.

Pretendo, através da presente emenda, aprimorar a proposição, acrescentando o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

Art. 2º. (...)”

Parágrafo único. A emissão de novas diretrizes e a reaprovação dos empreendimentos a que aduz o *caput* do artigo 1º ficam vedadas até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa”.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 5 de junho de 2019.

VAGNER BARILON